



## **LEI ORDINÁRIA Nº 387**

*de 05 de setembro de 1967*

**Cria o cargo de Guarda Fiscal em Costa Rica, fixa os vencimentos e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica criado o cargo de Guarda Fiscal em Costa Rica, neste Município, com os vencimentos mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), e mais 2% sobre os 10% que forem arrecadados, de acordo com o Estado.*

**Art. 2º..** *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) para cobrir as despesas com a execução da presente lei.*

**Art. 3º..** *O crédito especial constante no artigo anterior será consignado na seguinte verba: Serviço de Fazenda - Setor de Tributação - Pessoal Civil - Vencimento e Comissão de um Guarda Fiscal em Costa Rica, neste Município.*

### **Art. 4º..**

*O crédito especial constante no artigo 2º será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.*

**Art. 5º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 5 de setembro de 1967.*

*Flodoaldo Gonçalves Terra* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 387/1967 - 05 de setembro de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*